

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338      centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83  
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 523/97. DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º,  
DA LEI 146/90, DE 07 DE MARÇO  
DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,  
Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Alexânia, estado de Goiás, por seus membros **APROVOU** e  
**EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Chefe do Poder  
Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área  
de terras de propriedade da COOPALEX (Cooperativa dos  
Agricultores de Alexânia), de aproximadamente 08 (oito)  
alqueires, no Povoado de Olho D'Água, para imediata  
criação do "**PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE  
ALEXÂNIA**".

**Art. 2º)** Fica o Chefe do Poder  
Executivo Municipal autorizado por esta CASA DE LEIS a  
abrir crédito especial para atender ao pagamento da  
desapropriação prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º)** Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de  
setembro de 1997.

  
**IRACI ANTÔNIO DAVI**  
Prefeito Municipal